



## MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Pregão Presencial nº 52/2019  
Processo nº 86/2019

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 52/2019.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VI. Extenso
<b>CONTRATO 131/2019-</b> BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA,	86.805.710/0001-04	3.140,00	Três mil cento e quarenta reais
<b>CONTRATO 134/2019-</b> ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS	85.477.586/0001-32	7.650,00	Sete mil seiscentos e cinquenta reais
<b>CONTRATO 132/2019-</b> ALVES E SARTOR LTDA - ME	07.724.523/0001-20	8.190,00	Oito mil cento e noventa reais
<b>CONTRATO 133/2019-</b> PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	20.138.626/0001-76	6.075,00	Seis mil e setenta e cinco reais

Campo Bonito, 09 de outubro de 2019.

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak, Gerçon Luis Moreira dos Santos, Odair José Sartor, Cirlei Fatima Lira Giacomelli e Kamylla Gentila Tomazelli

VIGÊNCIA: Doze meses

FORO: Comarca de Guaraniaçu



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº. 134/2019

**SÚMULA:** NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE, GUARDA, ARMAZENAMENTO, EMPREGO E FISCALIZAÇÃO DO MATERIAL FRESADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, Antonio Carlos Dominiak, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Constituir uma comissão de análise, guarda, armazenamento, emprego e fiscalização às doações de material fresado, considerado inservível e/ou desnecessário ao DER/PARANÁ.

**Artigo 2º** - Nomear para tanto, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão:

**Membros:**

Antonio Carlos Dominiak CPF: 476.399.549-91 Prefeito

Elheanderson A. Malanski CPF: 071.543.229-00 Assessor de Planejamento

Leandro Savi Mondo CPF: 028.192.589-56 Diretor Dpto Transportes

**Art. 3º** - Os integrantes da Comissão, desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém, não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO BONITO – PR, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 525 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 10 de Outubro de 2019 – Página 3 de 13



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº 132/2019 em 09/10/2019.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, Sr Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE;

ART. 1º - Exonerar, a partir de 10/10/2019, do cargo de Diretor do Departamento de Esporte, com símbolo CC 08, WAGNER LANZARINI, portador do CPF nº. 088.286.849-76 e RG nº. 10.079.148-0.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº. 252.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## LEI Nº 1408/2019.

**SÚMULA** - Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, dos servidores públicos do Executivo Municipal e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO CARLOS DOMINIAC, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O requerimento, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias dos servidores do Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Aos servidores que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias, que se destinarão:

I – a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano na cidade de destino.

§ 1º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias do servidor, para desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

§ 2º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I- a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 4º. O valor mensal percebido a título de diárias pelos servidores ou agentes políticos do Município, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal.

a) Na eventualidade de a soma das diárias repassadas aos servidores, destinadas a realização de um único curso/evento ultrapassar o limite previsto no dispositivo anterior o mesmo deverá renunciar expressamente o montante que ultrapassar o limite imposto.

§ 5º. O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de ventos.

§ 6º. A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente justificada e autorizada pela Administração.

§ 7º. Os comprovantes de despesas com transportes (passagens e combustíveis) não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

§ 8º. Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 9º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.





# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## SEÇÃO II

### DO ATO DE CONCESSÃO

Art. 4º. O ato de concessão, emitido após autorização do Prefeito, deverá conter: Beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

Parágrafo único: quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os demais servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

## CAPÍTULO III

### DAS INDENIZAÇÕES

Art. 5º. A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, e/ou combustíveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único – O combustível de que trata o Caput deste artigo, somente será ressarcido se utilizado no veículo oficial da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO I

### DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, a ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia de seu retorno ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir imediatamente e integralmente aos cofres públicos o valor recebido a título de diária.

§ 1º. Os Servidores que não apresentarem comprovação de despesas diárias terá descontado do valor total os dias em que esteve afastado e não houve a comprovação de gastos dos mesmos.

§ 2º. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

## CAPÍTULO V

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

Destino	Valor da Diária	Valor por Refeição
Deslocamento para o Estado do Paraná e demais Estados da União	03 UFCAM	0,5 UFCAM
Deslocamento a Brasília-DF	4,5 UFCAM	0000 0



## MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 1º. A indenização por refeição será concedida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 2º. Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em outro município ou o período necessário ao deslocamento para outro Município, realizado no turno da noite.

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, por dia efetivo de afastamento da sede e que exija pernoite;

II – Metade daquele valor, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, com retorno na mesma data de saída.

§ 4º. Não haverá diferenciação entre os valores das diárias concedidas ao Prefeito, Secretários e Servidores.

Art. 9º. Para a concessão das diárias que trata a presente Lei faz-se necessário o preenchimento de requerimento de Autorização de Viagem e Relatório de Viagem/Prestação de Contas/Reembolso, constantes nos Anexos I e II, os quais passam a fazer parte da presente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2530/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Bonito - Pr, em 10 de Outubro de

2019.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO





ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Exmo. Senhor,

NESTA

Senhor Prefeito/Secretário,

O Servidor abaixo assinado, nos termos da Lei nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO:

\_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PARTIDA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

PROVÁVEL REGRESSO: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

veículo oficial  ônibus  avião  outros: \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU OUTRAS PESSOAS A SER CONTATADAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_, REFERENTE A \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campo Bonito-Pr, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome:

COMO REQUER:

EM \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO

Exmo. Senhor.

NESTA

Senhor Prefeito/Secretário,

O Servidor abaixo assinado, nos termos da Lei nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, vem apresentar seu relatório de viagem:

PARTIDA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

REGRESSO: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

DESTINO: \_\_\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

veículo oficial  ônibus  avião  outros: \_\_\_\_\_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

VALOR DO ADIANTAMENTO .....	R\$ _____
Diárias.....	R\$ _____
Passagens.....	R\$ _____
Combustíveis.....	R\$ _____
TOTAL DAS DESPESAS...R\$.....	

Prefeitura Municipal de Campo Bonito-Pr, \_\_/\_\_/\_\_.

Nome:

COMO REQUER:

EM \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI Nº 1409/2019.

**SÚMULA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Bonito-REFICAB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Bonito REFICAB, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos entre 01/01/2014 à 31/12/2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais).

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFICAB, deduzindo-se do número máximo fixado no "caput" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da



## MUNICÍPIO DE Campo Bonito

prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, por solicitação de Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - A forma de pagamento, número de parcelas, percentual de desconto sobre os juros e multas de mora, será conforme segue:

Forma pagamento/parcelas	Juro	Multas
À vista 100%	100%	100%
06 parcelas 75%	75%	75%
12 parcelas 50%	50%	50%
18 parcelas 25%	25%	25%
24 parcelas 10%	10%	10%
36 parcelas 0%	0%	0%

Art. 4º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

- I- A correção monetária, após o vencimento da parcela.
- II- A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º - A adesão no REFICAB implica;

- I- Na confissão irrevogável dos débitos fiscais;
- II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

- I - Pela inadimplência, por 06 (seis) meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II - Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.



## MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Único** - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

**Art. 7º.**-O prazo para adesão ao REFICAB encerra-se em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**Art. 8º.**- O REFICAB não alcança débitos;

I- Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1371/2018 de 29/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 10 de Outubro de 2019.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP  
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45  
Lei Municipal Nº 1300/2017